

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 757/2021
Data: 09/03/2021 - Horário: 16:20
Administrativo - FOLHA 18/2021**IMPACTO OUTRAS DESPESAS - Nº 01/2.021**

Projeto de Lei objetivando Autorizar o Poder Executivo Municipal de Birigui a Realizar Repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui para o pagamento dos serviços Prestados no Pronto Socorro Municipal - "Convênio 014/19" em anexo.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 e 2.023

DISCRIMINAÇÕES	Estimativa exercício 2.021	Estimativa exercício 2.022	Estimativa exercício 2.023
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 384.337.635,13	R\$ 395.867.764,19	R\$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: 1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,00% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 1.196.000,00	0,311%
TOTAL		R\$ 1.196.000,00	0,311%

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 0,00	0,000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

EXERCÍCIO DE 2.023

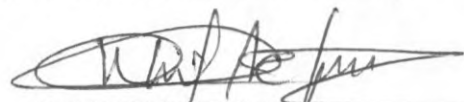
Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 0,00	0,000%

Em, 08 de Março de 2.021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Planejamento
e Acompanhamento da Execução Orçamentária


ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças


LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento da despesa correspondente a Autorizar o poder executivo municipal de Birigui a realizar repasse a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cujo projeto de lei sera encaminhado a Camara Municipal em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 08 de Março de 2.021



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CONSIDERANDOS

Considerando que foi autorizada através da Lei Municipal n.º 6.679, de 30 de janeiro de 2.019, a celebração de convênio entre o Município de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para o fim da Irmandade realizar a execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim no período noturno compreendido das 19:00h às 00:00h;

Considerando que em virtude da referida Lei foi firmado o Convênio n.º 014/2019;

Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 014/2019 prorrogou a vigência do Convênio até 31/12/2020;

Considerando que não foram adotadas as providências legais para a formalização e publicação dos atos para validade jurídica do Quinto Termo Aditivo referente ao Convênio n.º 014/2019, fato este confirmado pelo próprio representante da Irmandade;

Considerando que o quinto termo aditivo não possui existência válida, pois não foi devidamente formalizado em sua data, não contando com a assinatura do Presidente da Irmandade, publicação e divulgação dos atos;

Considerando que diante da apuração da inexistência de documento válido que contenha a previsão de prorrogação do Convênio n.º 014/2019, o Chefe do Executivo adotou providências para a retomada total das atividades do Pronto Socorro Municipal, conforme notificação extrajudicial, renunciando ao Convênio n.º 014/2019, fato que ocorreu às 19:00 horas do dia 26/01/2.021;

Considerando que mesmo diante do impasse quanto à

existência válida do quinto termo aditivo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui continuou realizando a execução de ações e serviços complementares de saúde junto ao Pronto Socorro Municipal e Corujão;

Considerando que a ausência do Quinto termo aditivo não isenta a administração pública da obrigação de indenizar a Irmandade pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de incorrer no proibido enriquecimento sem causa e em ofensa ao princípio da boa-fé objetiva;

Considerando que o referido repasse não tem fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral e legal do administrador público, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONVÊNIO 014/19.”.

Encarecendo a necessidade de urgência no trâmite do projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

PROJETO DE LEI N.º

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BIRIGUI A REALIZAR REPASSE À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONVÊNIO 014/19.

Eu, Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse no valor de R\$ 1.196.000,00 (um milhão cento e noventa e seis mil reais) para pagamento dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui junto ao Pronto Socorro Municipal referente ao período de 01/01/2021 a 26/01/2021.

ART. 2º-- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui deverá prestar contas do repasse efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da transferência.

ART. 3º-- Os recursos financeiros destinados a custear o objeto da presente Lei serão os constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do exercício de 2.021.

ART.4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO OUTRAS DESPESAS - Nº 01/2.021

Projeto de Lei objetivando Autorizar o Poder Executivo Municipal de Birigui a Realizar Repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui para o pagamento dos serviços Prestados no Pronto Socorro Municipal - "Convênio 014/19" em anexo.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 e 2.023

DISCRIMINAÇÕES	Estimativa exercício 2.021	Estimativa exercício 2.022	Estimativa exercício 2.023
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 384.337.635,13	R\$ 395.867.764,19	R\$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: 1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,00% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 1.196.000,00	0,311%
TOTAL		R\$ 1.196.000,00	0,311%

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 0,00	0,000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

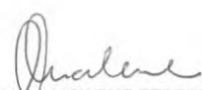
EXERCÍCIO DE 2.023

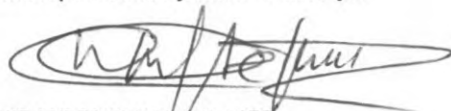
Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 0,00	0,000%

Em, 08 de Março de 2.021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Planejamento
e Acompanhamento da Execução Orçamentária


ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças


LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



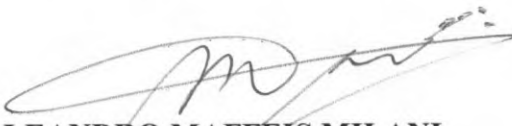
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento da despesa correspondente a Autorizar o poder executivo municipal de Birigui a realizar repasse a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cujo projeto de lei sera encaminhado a Camara Municipal em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 08 de Março de 2.021



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CONSIDERANDOS

Considerando que foi autorizada através da Lei Municipal n.º 6.679, de 30 de janeiro de 2.019, a celebração de convênio entre o Município de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para o fim da Irmandade realizar a execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim no período noturno compreendido das 19:00h às 00:00h;

Considerando que em virtude da referida Lei foi firmado o Convênio n.º 014/2019;

Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 014/2019 prorrogou a vigência do Convênio até 31/12/2020;

Considerando que não foram adotadas as providências legais para a formalização e publicação dos atos para validade jurídica do Quinto Termo Aditivo referente ao Convênio n.º 014/2019, fato este confirmado pelo próprio representante da Irmandade;

Considerando que o quinto termo aditivo não possui existência válida, pois não foi devidamente formalizado em sua data, não contando com a assinatura do Presidente da Irmandade, publicação e divulgação dos atos;

Considerando que diante da apuração da inexistência de documento válido que contenha a previsão de prorrogação do Convênio n.º 014/2019, o Chefe do Executivo adotou providências para a retomada total das atividades do Pronto Socorro Municipal, conforme notificação extrajudicial, renunciando ao Convênio n.º 014/2019, fato que ocorreu às 19:00 horas do dia 26/01/2.021;

Considerando que mesmo diante do impasse quanto à

existência válida do quinto termo aditivo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui continuou realizando a execução de ações e serviços complementares de saúde junto ao Pronto Socorro Municipal e Corujão;

Considerando que a ausência do Quinto termo aditivo não isenta a administração pública da obrigação de indenizar a Irmandade pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de incorrer no proibido enriquecimento sem causa e em ofensa ao princípio da boa-fé objetiva;

Considerando que o referido repasse não tem fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral e legal do administrador público, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONVÊNIO 014/19.”.

Encarecendo a necessidade de urgência no trâmite do projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

PROJETO DE LEI N.º

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BIRIGUI A REALIZAR REPASSE À IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONVÊNIO 014/19.**

Eu, Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, do
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

ART. 1º-- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
realizar o repasse no valor de R\$ 1.196.000,00 (um milhão cento e noventa e seis mil reais)
para pagamento dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Birigui junto ao Pronto Socorro Municipal referente ao período de 01/01/2021 a 26/01/2021.

ART. 2º-- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Birigui deverá prestar contas do repasse efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após
a efetivação da transferência.

ART. 3º-- Os recursos financeiros destinados a custear o objeto
da presente Lei serão os constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do
exercício de 2.021.

ART.4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO OUTRAS DESPESAS - Nº 01/2.021

Projeto de Lei objetivando Autorizar o Poder Executivo Municipal de Birigui a Realizar Repasse a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui para o pagamento dos serviços Prestados no Pronto Socorro Municipal - "Convênio 014/19" em anexo.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 e 2.023

DISCRIMINAÇÕES	Estimativa exercício 2.021	Estimativa exercício 2.022	Estimativa exercício 2.023
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 384.337.635,13	R\$ 395.867.764,19	R\$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: 1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,00% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 1.196.000,00	0,311%
TOTAL		R\$ 1.196.000,00	0,311%

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 0,00	0,000%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

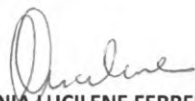
EXERCÍCIO DE 2.023

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 0,00	0,000%

Em, 08 de Março de 2.021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Planejamento
e Acompanhamento da Execução Orçamentária


ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças


LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento da despesa correspondente a Autorizar o poder executivo municipal de Birigui a realizar repasse a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cujo projeto de lei sera encaminhado a Camara Municipal em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 08 de Março de 2.021



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

CONSIDERANDOS

Considerando que foi autorizada através da Lei Municipal n.º 6.679, de 30 de janeiro de 2.019, a celebração de convênio entre o Município de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para o fim da Irmandade realizar a execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot e extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal nas dependências da Unidade Básica de Saúde 01 Cidade Jardim no período noturno compreendido das 19:00h às 00:00h;

Considerando que em virtude da referida Lei foi firmado o Convênio n.º 014/2019;

Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 014/2019 prorrogou a vigência do Convênio até 31/12/2020;

Considerando que não foram adotadas as providências legais para a formalização e publicação dos atos para validade jurídica do Quinto Termo Aditivo referente ao Convênio n.º 014/2019, fato este confirmado pelo próprio representante da Irmandade;

Considerando que o quinto termo aditivo não possui existência válida, pois não foi devidamente formalizado em sua data, não contando com a assinatura do Presidente da Irmandade, publicação e divulgação dos atos;

Considerando que diante da apuração da inexistência de documento válido que contenha a previsão de prorrogação do Convênio n.º 014/2019, o Chefe do Executivo adotou providências para a retomada total das atividades do Pronto Socorro Municipal, conforme notificação extrajudicial, renunciando ao Convênio n.º 014/2019, fato que ocorreu às 19:00 horas do dia 26/01/2.021;

Considerando que mesmo diante do impasse quanto à

existência válida do quinto termo aditivo a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui continuou realizando a execução de ações e serviços complementares de saúde junto ao Pronto Socorro Municipal e Corujão;

Considerando que a ausência do Quinto termo aditivo não isenta a administração pública da obrigação de indenizar a Irmandade pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de incorrer no proibido enriquecimento sem causa e em ofensa ao princípio da boa-fé objetiva;

Considerando que o referido repasse não tem fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas sim no dever moral e legal do administrador público, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONVÊNIO 014/19.”.

Encarecendo a necessidade de urgência no trâmite do projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

PROJETO DE LEI N.º

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BIRIGUI A REALIZAR REPASSE À IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONVÊNIO 014/19.**

Eu, Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, do
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

ART. 1º-- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
realizar o repasse no valor de R\$ 1.196.000,00 (um milhão cento e noventa e seis mil reais)
para pagamento dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Birigui junto ao Pronto Socorro Municipal referente ao período de 01/01/2021 a 26/01/2021.

ART. 2º-- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Birigui deverá prestar contas do repasse efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após
a efetivação da transferência.

ART. 3º-- Os recursos financeiros destinados a custear o objeto
da presente Lei serão os constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do
exercício de 2.021.

ART.4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos